



OFÍCIO Nº 04/2021/SINDITAMARATY

Brasília, 14 de janeiro de 2021

À Senhora

MARIA STELA POMPEU BRASIL FROTA

Instituto Rio Branco– IRBR

SAFS Q. 05 – Lotes 2/3 - Cep.70.070-600

Brasília - DF

Assunto: Bolsas de Estudo.

Senhora Diretora-Geral,

Criado em 2002, o programa de ação afirmativa do Instituto Rio Branco tem por objetivo ampliar as condições de ingresso de brasileiros negros na carreira de diplomata, ampliando, assim, a diversidade do Serviço Exterior Brasileiro. Até recentemente havia concurso de provas para seleção dos candidatos bolsistas, mas com a substituição da instituição organizadora, o método de seleção foi alterado.

2. A partir daquela oportunidade os bolsistas passaram a ser selecionados com base no desempenho nas fases do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata. Assim, com o método de concessão de bolsas consolidado desde o ano 2017, o programa de ação afirmativa do Instituto Rio Branco ofereceu 44 bolsas de estudos em 2019. Tendo por base o resultado do CACD de 2018, 70 pessoas, dentre aqueles aprovados na primeira fase do concurso anterior e candidatos que atingiram a nota de corte prevista no edital de bolsas, foram convocadas para a fase de heteroidentificação.

3. Ao final do processo, com a eliminação de 30 candidatos, 40 bolsas foram concedidas, restando, por consequência, 4 delas sem deferimento. Imaginamos que as bolsas não concedidas naquela oportunidade façam parte das oferecidas no certame atual. Entretanto, algumas alterações no edital do concurso atual chamaram a atenção deste sindicato, o que nos leva a alguns questionamentos.

4. O mais recente edital do CACD aumentou a pontuação de corte em 9 pontos, passando de 34 para 43 pontos a pontuação mínima a ser obtida para ser candidato ao benefício oferecido no âmbito do programa de ação afirmativa. Além desse aumento, houve drástica redução de oportunidades em comparação ao ano anterior, passando de 44 oportunidades em 2019, para 28 neste ano. Ademais disso, a proporção de convocados e o número de bolsas disponíveis, não se manteve, já que na oportunidade anterior, com 44 vagas, o IRB convocou 70 candidatos; enquanto que agora, com 28 oportunidades, 33 pessoas foram convocadas para as fases seguintes do concurso de bolsas.



Sinditamaraty

Sindicato Nacional dos Servidores do
Ministério das Relações Exteriores

5. Não obstante, ao aplicar as regras editalícias à lista de candidatos convocados para o procedimento complementar à autodeclaração, vislumbra-se a possibilidade de eliminação de 9 candidatos, tendo por base apenas reprovações anteriores na fase de heteroidentificação e obtenção da bolsa por mais de 4 vezes. Neste cenário, é possível concluir que ao final do processo de seleção, repetindo o resultado do ano anterior, haverá pelo menos 5 bolsas não concedidas. Resultado, este, que apontaria a necessidade de ter aumentado o número de candidatos a serem convocados de 33 para 54, privilegiando a proporção de vagas e convocados utilizada anteriormente.

6. Com base no exposto, o Sinditamaraty pede a Senhora, por gentileza, que explique:

1 – Quais foram os critérios utilizados pelo Instituto Rio Branco ao convocar 70 candidatos para concorrerem a 44 bolsas no ano de 2019 enquanto que, atualmente, sem a manutenção da proporção de convocados por vaga, apenas 33 deles foram convocados para concorrer ao universo de 28 vagas?

2 – Quais foram as razões que levaram a reavaliação e aumento de patamar da nota de corte do concurso de bolsas oferecidas no âmbito do programa em comento?

3 – Tendo em vista que o resultado do concurso passado concedeu 40 bolsas de estudo, as 4 bolsas remanescentes foram incluídas no universo de oportunidades do edital atual?

4 – Sabendo que há, na lista de convocados para o procedimento complementar à autodeclaração, ao menos 9 candidatos que serão eliminados quando foram aplicadas as regras editalícias, o que levará à não concessão da totalidade de bolsas disponibilizadas para o ano, por qual razão não foram convocadas mais pessoas para as fases seguintes do concurso?

5 – O edital prevê como condição para renovação da bolsa para o edital corrente que o candidato tivesse sido aprovado na primeira fase do CACD do ano anterior. Considerando que o valor da bolsa foi concedido aos selecionados com uma semana de antecedência da prova – fato que impediu a utilização do valor para melhoria efetiva do candidato para o certame – a regra de aprovação na primeira fase do certame seria critério eliminatório para o candidato que pretenda renovar a bolsa para a seleção em curso?

Antecipamos nossos agradecimentos por vossa disponibilidade em dirimir as dúvidas aqui suscitadas.

Atenciosamente,


João Marcelo São Thiago Melo
Presidente